SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Acresce dispositivos à Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, que "Altera a legislação de transporte turístico de Foz do Iguaçu, e revoga a Lei nº 1369/87".

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A e seus §§ 1º e 2º à Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, com a seguinte redação:

> **"Art. 3º-A** O Transporte Turístico de Superfície em qualquer das modalidades previstas no Art. 2º que transportem turistas provenientes de fora do Município de Foz do Iguaçu deverão estacionar, após a chegada, exclusivamente nos locais designados pela Administração Municipal.
>
> **§ 1º** Os turistas transportados na forma do caput deverão contratar, para deslocamentos internos no município, serviços de transporte turístico devidamente licenciados no âmbito municipal, observadas as exigências previstas nesta Lei e na regulamentação vigente.
>
> **§ 2º** O embarque dos turistas no veículo de origem somente será permitido no momento do retorno à sua cidade de procedência.**" (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1748-1728-8470-7B7F e informe o código 1748-1728-8470-7B7F

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 34/2025 tem por finalidade adequar a redação à técnica legislativa e ao disposto no Parecer nº 191/2025 da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, que apontou a necessidade de compatibilização do texto proposto com a legislação já existente e com a competência municipal para regulamentar o transporte turístico.

A proposta visa ordenar a chegada e permanência de ônibus de turismo provenientes de outros municípios, estimulando a contratação de serviços de transporte turístico licenciados em Foz do Iguaçu, medida que contribui para fortalecer a economia local, gerar empregos, garantir a segurança dos turistas e manter o controle de qualidade dos serviços prestados.

Ao prever que o embarque para retorno ocorra apenas no momento da saída à cidade de origem, a norma pretende coibir práticas que possam prejudicar o transporte turístico licenciado localmente, assegurando que os benefícios econômicos da atividade turística permaneçam no município.

Dessa forma, o presente Substitutivo busca alinhar o objetivo do projeto original às recomendações técnicas, promovendo a clareza, a coerência normativa e a efetividade da política municipal de transporte turístico.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1748-1728-8470-7B7F e informe o código 1748-1728-8470-7B7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1748-1728-8470-7B7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 19/08/2025 08:43:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1748-1728-8470-7B7F